



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Vice-Presidência de Ambiente,
Atenção e Promoção da Saúde - VPAAPS

Considerações sobre o Projeto de Lei nº 6.299/2002

Audiência Pública

Comissão de Desenvolvimento Urbano

Câmara dos Deputados

23/05/2018

Guilherme Franco Netto

Postdoc, PhD, MSc, Dr.

Especialista em Saúde, Ambiente e Sustentabilidade

PL
6.299/2002



Propõe modificações no sistema de regulação de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Em 09 de maio de 2018, o parecer do relator Dep. Luiz Nishimori recomendou a aprovação dos projetos de nº 2.495/2000, 3.125/2000, 5.852/2001, 5.884/2005, 6.189/2005, 1.567/2011, 1.779/2011, 4.166/2012, 3.200/2015, 3.649/2015, 6.042/2016, 8.892/2017, que foram apensados ao PL 3.200/2002, observando que os demais rejeitados propunham restrições a circulação de produtos muito tóxicos para seres humanos (são 29 PL no total).

Trata-se de medida que tem como objetivo flexibilizar e reduzir custos para o setor produtivo. O texto substitutivo desconsidera os impactos para a saúde, o ambiente e a economia da Nação.



EVIDÊNCIAS OFICIAIS DA SAÚDE INTOXICAÇÕES

Global: 25 milhões de casos de envenenamento por agrotóxicos/ano

 20 mil mortes/ano

Fonte: OMS



Brasil: 107.535 mil casos de intoxicação (2007-17)
3.452 mortes

Fonte: SINAN/MS

Subnotificado!

Outros efeitos dos agrotóxicos sobre a saúde para além das intoxicações

Mutagênese e Câncer

Relação com o desenvolvimento de cânceres, principalmente Linfoma Não-Hodgkin, linfomas, leucemia, câncer testicular, de mama, de próstata, sarcomas, de cólon, tumores cerebrais. Evidências de mutagenicidade.

(Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2015; Alavanja et al., 2014; Alvarez-Moya et al., 2014; Cantor et al., 1992; Chen et al., 2016; Cocco et al., 2005; Cockburn et al., 2011; Daniel et al., 2003; De Roos et al., 2003; Ding et al., 2012; Engel et al., 2005; Eriksson; Karlsson, 1992; Eriksson et al., 1981; Garaj-vrhovac; Zeljezic, 2002; Garry et al., 1996; Ghisi et al., 2016; Hoar et al., 1986; International Agency for Research on Cancer, 2107; Itoh et al., 2009; Koutros et al., 2013; Miligi et al., 2006; Orsi et al., 2009; Pahwa et al., 2012; Park et al., 2009; Presutti et al., 2017; Purdue et al., 2007; Skolarczyk et al., 2017; Snedeker, 2001; Soldin et al., 2009; Spinelli et al., 2007; Waddell et al., 2001; Wolff et al., 2000; Yi et al., 2013; Zahm et al., 1990)

Estes efeitos deixarão de ser proibitivos de registro caso o PL seja aprovado!

Outros efeitos dos agrotóxicos sobre a saúde para além das intoxicações

Toxicidade sobre o sistema reprodutivo, Teratogênese/malformação congênita

Atraso no desenvolvimento motor, comportamental, intelectual, reprodutivo, hormonal e imunológico, aborto e morte fetal relacionada à anomalias congênicas. Inibição da espermatogênese, redução da viabilidade e motilidade espermática, redução do número de espermatozoides, indução de dano ao DNA, anormalidades morfológicas nos espermatozoides, perda de libido, atividade antiandrogênica e impotência sexual. Efeitos tóxicos no feto e em lactentes devido à capacidade de atravessar a placenta e ser excretado pelo leite.

(Arbuckle et al., 1999; 2001; Bell et al., 2001; Bian et al., 2004; Friedrich, 2014; Krysiak-Baltyn et al., 2012; Lerda; Rizzi, 1991; Li et al., 2014; Lifeng et al., 2006; Mehrpour et al., 2014; Michalakis et al., 2014; Montes et al., 2010; Rignell-Hydbom et al., 2012; Roberts et al., 2012; Shekharet al., 2011; Slotkin et al., 2006; Sonnenschein; Soto, 1998; Sun et al., 2007; Swan et al., 2003; Xia et al., 2004; Xia et al., 2008)

Estes efeitos deixarão de ser proibitivos de registro caso o PL seja aprovado!

Outros efeitos dos agrotóxicos sobre a saúde para além das intoxicações

Desregulação endócrina

Efeitos sobre o hipotálamo, a pituitária e as gônadas masculina (testículo) e feminina (ovário). Agrotóxicos podem suprimir, reduzir ou aumentar a liberação de hormônios, afetando diversos sistemas, podendo levar inclusive à atraso na puberdade e efeitos reprodutivos como infertilidade. Alterações dos níveis de lipídios, diminuição do HDL, aumento de triglicerídeos, insulina, peptídeo C e do hormônio tireoidiano TSH, havendo maior risco de infarto agudo do miocárdio, obesidade e diabetes tipo 2.

(Bian et al., 2004; Blanco-Muñoz et al., 2016; Campos; Freire, 2016; Cecconi et al., 2007; Chen et al., 2005; Defarge et al., 2016; Friedrich, 2014; Garey et al., 1998; Garry et al., 2001; Go et al., 1999; Han et al., 2008; He et al., 2004; Lifeng et al., 2006; Mendes et al., 2014; Mehrpour et al., 2015; Rahman, 2013; Rattan et al., 2017; Roberts; Karr, 2012; Schreinemachers, 2010; Sonnenschein; Soto, 1998; Viswanath et al., 2010; Xia et al., 2004; 2008; Ye et al., 2017; Yi et al., 2013)

Estes efeitos deixarão de ser proibitivos de registro caso o PL
seja aprovado!

Outros efeitos dos agrotóxicos sobre a saúde para além das intoxicações

Outras consequências

Alergias, alterações nos sistemas hematopoiético, imunológico, nervoso, gastrointestinal, respiratório, circulatório, endócrino (desregulação endócrina), reprodutivo, de pele e do tecido subcutâneo e do sistema nervoso (parkinsonismo, depressão e suicídio) podendo causar diretamente um conjunto de doenças ou favorecer a manifestação de outras enfermidades, sofrimento físico e mental, mortes acidentais.

(Bedor, 2008; Roberts, Routt Reigart, 2013; Brasil, 2016).

Estes efeitos deixarão de ser proibitivos de registro caso o PL seja aprovado!

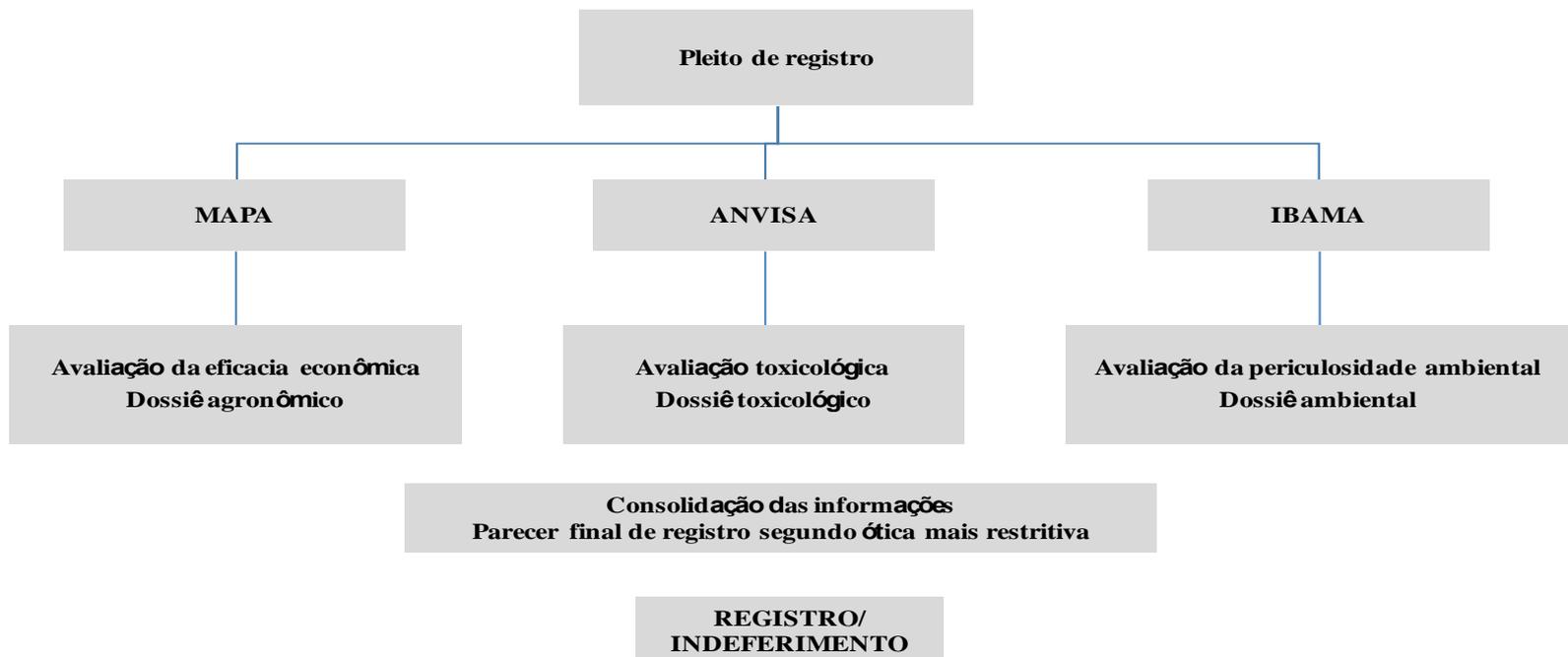
Efeitos dos agrotóxicos sobre a saúde

Portanto, há informação e evidência científica expressiva e robusta evidenciando danos em humanos decorrentes da exposição aos agrotóxicos

Estes efeitos deixarão de ser proibitivos de registro caso o PL seja aprovado!

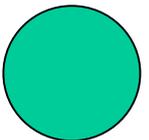
Legislação em vigor

MAPA, MS e MMA no âmbito de suas competências, exercem ações que resultam numa deliberação conjunta.



Fonte: Gurgel, 2017.

Problemas

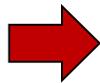


1. Ocultação de risco

 Substituição do termo “agrotóxicos” (agro = terreno cultivável; tóxicos = veneno) por “produtos fitossanitários” (fito = planta; sanitário = saúde) e “produtos de controle ambiental”

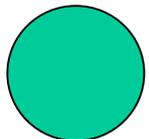
- Reducionismo que oculta a compreensão de que agrotóxicos são tóxicos.
- Comunica uma falsa segurança, induzindo uma crença em sua inocuidade.
- Ocultamento pode levar à utilização indiscriminada dos agrotóxicos, levando ao aumento da resistência das espécies-alvo (animais e vegetais), exposição de trabalhadores e contaminação do ambiente (ar, água, solo) e, conseqüentemente, aumento dos casos de intoxicações agudas e crônicas e morte por exposição direta ou indireta.
- MPF: Inconstitucionalidade: Art. 196 e 225 impedem retrocessos de direito socioambientais e determinam a adoção de políticas para reduzir riscos de doenças.

2. Centralização de poderes no MAPA



1. Estabelece o MAPA como “órgão registrante dos produtos fitossanitários e afins”

- Desmonta o sistema de regulação tríplice, onde um produto somente tem seu registro autorizado no país após aprovação unânime dos três Ministérios – MAPA, MMA (Ibama) e MS (Anvisa)
- Anvisa e Ibama passarão a ter papel meramente consultivo, abrindo possibilidade para que as decisões que deveriam ser técnicas estejam subordinadas aos interesses do mercado.
- MAPA não alcança competência técnica para realizar avaliações ambientais e de saúde.
- Contribui para a redução do papel demais agências reguladoras, que já possuem déficits financeiros, materiais, estruturais e de pessoal.



**Não existe nível seguro
de exposição para
carcinógenos genotóxicos**

3. Avaliação de risco

- ➔ propõe que seja realizada a “análise de risco para a concessão dos registros” de agrotóxicos, que devem ser proibidos apenas nos casos em que, “nas condições recomendadas de uso, apresentem risco inaceitável para os seres humanos ou para o meio ambiente”.
- ➔ desconsidera que a Anvisa **realiza** análise e avaliação de risco para agrotóxicos, proibindo o registro daqueles que, na primeira etapa da avaliação de risco (identificação do perigo) apresentam efeito severo, como carcinogênese, mutagênese, teratogênese, danos ao aparelho reprodutor ou desregulação endócrina.
- ➔ irá permitir o registro de produtos hoje proibidos no Brasil em função do perigo, sempre que o risco for considerado “aceitável” → banalização do risco.

TENDÊNCIA INTERNACIONAL

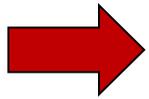
- Comunidade Europeia: alterações recentes nos critérios de regulação, de risco para perigo, igualando ao previsto na lei em vigor no Brasil.
- Potencial problema de ordem econômica: liberação do uso de agrotóxicos proibidos na União Europeia causará restrição das exportações brasileiras de produtos que contenham resíduos de agrotóxicos que apresentem estes efeitos.

4. Possibilidade de liberação de produtos SEM que haja análise dos órgãos de saúde, ambiente e agricultura

- Casos de Registro/autorização temporária (RT e AT)
 - Concessão de RT e AT para produtos liberados em outros países sem realizar análises no Brasil: minimiza atuação das agências reguladoras e desconsidera que a toxicidade é influenciada por diversos fatores além das propriedades físico-químicas e cinéticas dos agrotóxicos.
 - Liberação de produtos sem os adequados procedimentos de avaliação, aliada às vulnerabilidades socioambientais, políticas e institucionais existentes no Brasil, poderá agravar ainda mais o problema de saúde pública representado pelo uso de agrotóxicos
- PL → ameaça de dano ao ambiente e à saúde humana
- Viola Princípio da Precaução

Características genéticas, socioculturais, epidemiológicas e climáticas, por exemplo, interferem diretamente na toxicidade e variam entre os países, sendo fundamental considerar estas propriedades nos procedimentos de análise de registro em cada país

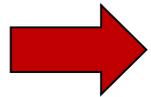
5. Produção de agrotóxicos no Brasil sem registro junto aos órgãos competentes



Isenta empresas da apresentação dos estudos agronômicos, toxicológicos e ambientais, negligenciando efeitos sobre a saúde dos trabalhadores envolvidos no processo produtivo, além dos danos ambientais

- Trabalhadores: sujeitos a exposições rotineiramente, havendo risco aumentado para a manifestação de diversas patologias, independente da dose; EPI isoladamente não elimina risco de exposição.
- Região do entorno das unidades de fabrico, armazenamento e distribuição podem ser afetadas em caso de vazamentos e acidentes, com repercussões toxicológicas e ecotoxicológicas. Nestes casos torna-se impossível a elaboração de planos de contingência em casos de desastres industriais ou a adoção de quaisquer medidas de controle sanitário, mitigação ou eliminação de riscos, ocultando risco da população potencialmente exposta quanto aos perigos existentes na área de influência do empreendimento.

6. Estabelece Prescrição “preventiva” de agrotóxicos



Banalização do uso de agrotóxicos, possibilitando a legalizando a emissão de receitas “de balcão”, sem a obrigatoriedade da realização de visitas técnicas (são as informações prestadas pelo solicitante que determinam a prescrição, quando deveria ser o diagnóstico do técnico o princípio orientador)

- Ausência de uma visita in situ para avaliação do problema fitossanitário viola o princípio básico do receituário agrônômico, criando situações que ampliam as situações de insegurança relacionada ao uso de agrotóxicos
- Não é possível adequar o uso de agrotóxicos de acordo com o tipo de problema fitossanitário constatado e seu nível de dano, que deve ser condizente com o tipo de “praga”, patógeno ou planta indesejada a ser controlada e com o estágio da cultura a ser tratada

Além dos
retrocessos
propostos

7. Omissões

- ➔ Não proíbe pulverização aérea: omissão em legislar sobre a temática. União Europeia: pulverização aérea praticamente banida, só podendo ser feita em casos específicos, com autorização.
- ➔ Permissão do uso de produtos proibidos nos países de produção: Grande parte das indústrias produtoras de agrotóxicos tem sede na União Europeia, em países que proíbem os produtos comercializados no Brasil. 30% dos agrotóxicos utilizados no Brasil são proibidos na UE. 80% destes estão proibidos há mais de dez anos.

Além dos
retrocessos
propostos

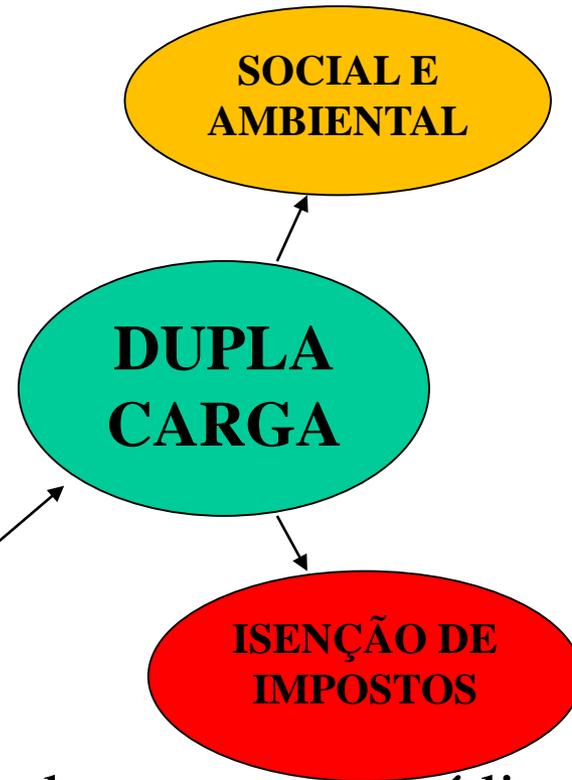
7. Omissões

- ➔ Não há previsão de reavaliação periódica do registro de agrotóxicos, como ocorre em vários países. Registros com validade eterna no Brasil, permitindo que produtos extremamente tóxicos continuem no mercado e não sejam substituídos por outros menos tóxicos (efeitos agudos). Registro de remédios, por exemplo, é feito a cada 5 anos.
- Ausência de cobrança de taxas para manutenção de registro e reavaliação: EUA: interessados pagam em média 150 mil dólares em caso de reavaliação e de 100 a 425 dólares para manutenção anual, taxas essas não cobradas no Brasil.

8. Consequências

➔ Impacto em larga escala em todas as dimensões da vida no meio urbano e rural:

- Humana
- Animais de criação e pets
- Fauna e Flora
- Alimentos
- Água
- Solo
- Ar



Gerando elevados custos ao Estado no curto, médio e longo prazo, difíceis de serem estimados.

Há outras escolhas

- Fortalecer e aprimorar a Legislação vigente
- Eliminar a isenção fiscal vigente para fortalecer os órgãos reguladores
- Induzir a produção de alimentos saudáveis
- Instituir a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA) - PL 6.670/2016
- Possibilitar que a sociedade opine e participe das decisões
- Ajustar políticas e práticas ao compromisso formalizado pelo Estado Brasileiro junto à ONU de implementação da Agenda 2030 e seus princípios que visam equilíbrio entre as dimensões econômicas, sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável para assegurar a vida da atual e futuras gerações.

Guilherme Franco Netto

p/ GT AGROTÓXICOS FIOCRUZ

Postdoc, PhD, MSc, Dr.

Especialista em Saúde, Ambiente e Sustentabilidade - VPAAPS/Fiocruz.

(21) 3885-1741

guilherme.netto@fiocruz.br